~~PORTARIA nº 12, de 19.03.2020~~

~~Estabelece sistema especial de trabalho dos servidores "home office", como medida excepcional para evitar o risco de contágio pelo coronavírus (Covid-19).~~

(Revogada pelo art. 13. da Portaria nº 21, de 29.05.2020)

~~A Mesa da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais, diante do aumento expressivo do número de casos do novo coronavírus (Covid-19) em diversos países, estados e municípios brasileiros, da recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), que no último dia 11 de março declarou estado de pandemia da doença, e com base no disposto na Resolução nº 14/2020,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Até a data de **10 (dez) de abril de 2020**, os servidores da Câmara realizarão suas atividades em regime de "home-office", devendo permanecer de sobreaviso no horário correspondente ao expediente normal.~~

~~Parágrafo único. Caberá aos chefes de setores controlar e estabelecer rotinas de trabalho dos servidores, de modo a garantir a manutenção das atividades administrativas essenciais ao funcionamento do Legislativo.~~

~~Art. 2º Para as atividades que não possam ser realizadas fora das dependências da Câmara, caberá à Divisão Administrativa, conjuntamente com o responsável de cada setor, fixar a forma de prestação do serviço, podendo adotar o rodízio de pessoas, a redução de jornada e turnos diferenciados de trabalho, mediante memorando interno.~~

~~Art. 3º Na hipótese do art. 2º desta Portaria, o servidor deverá permanecer nas dependências da Câmara o tempo necessário para realização do serviço.~~

~~Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos casos de convocação pela Mesa Diretora, Presidência ou chefia imediata, observado para os casos de convocação fora do horário normal de expediente a comunicação com antecedência mínima razoável.~~

~~Art. 4º As comunicações, memorandos e outros atos decorrentes desta Portaria poderão ser realizados sob a forma eletrônica e transmitidos pelos~~

meios digitais de comunicação, incluindo correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outras formas que evitem a ocorrência de situações de exposição ao risco de contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 5º As ações relacionadas à atividade legislativa, incluindo as solicitações de indicações, expedição de ofícios ou outros atos específicos dos vereadores, bem como o encaminhamento de respostas de indicações e outras de atos administrativos, deverão ser realizados sob a forma eletrônica e transmitidos pelos meios digitais de comunicação, na forma prevista no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias

Ponte Nova, 19 de março de 2020.

Ana Maria Ferreira Proença - Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto - Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa - Secretário